



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 2289, DE 29 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELO VENDAVAL [COBRADE – 1.3.2.1.5] NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO os intensos eventos vendavais ocorridos no Município na data de 28/07/2025 que resultaram em severos danos à infraestrutura pública e privada;

CONSIDERANDO os relatórios e levantamentos preliminares elaborados pelas Secretarias Municipais, que demonstram a ocorrência de:

- Queda de postes e interrupção do fornecimento de energia elétrica em diversas regiões do Município, com centenas de ocorrências e chamados realizados junto a EDP São Paulo;
- Focos de incêndio na região norte do município com comprometimento de equipamentos públicos, próprios municipais e residências.
- Destelhamento e danos estruturais em escolas, estação de transbordo do lixo, UBS, ginásios e outros equipamentos públicos essenciais, ocasionando paralisação na oferta dos serviços públicos;
- Queima de equipamentos eletrônicos devido a oscilações e picos de energia;
- Queda de árvores em vias públicas, obstruindo o tráfego e prejudicando a segurança da população;
- Outros prejuízos significativos que comprometem a normalidade e a segurança no Município.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO a necessidade de agir com celeridade e eficácia na reparação dos danos e na garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação de emergência, que vem comprometendo a capacidade de resposta do Poder Público frente aos relatos, e que demanda a adoção de medidas administrativas excepcionais, exigindo a decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, também, que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador da Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CMIL Nº 040/610/23 que estabelece critérios e procedimentos para o fornecimento suplementar de telhas, cumeeiras e parafusos, aos municípios paulistas que estão em situação de emergência ou estado de calamidade pública em razão de desastres

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nas áreas indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como vendaval [COBRADE – 1.3.2.1.5], nos termos da legislação vigente, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, em virtude dos severos danos à infraestrutura pública após a ocorrência de ventos fortes no dia 28/07/2025, que causaram os danos nos equipamentos e vias públicas, conforme descrito em relatórios apresentados pelas Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 2º Em decorrência da Situação de Emergência ora declarada, ficam as Secretarias e órgãos municipais autorizados a adotar providências, mediante desenvolvimento e execução de ações emergenciais de resposta aos danos constatados, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Desobstrução de vias públicas;
- II. Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em coordenação com as concessionárias;
- III. Reparo e reconstrução de equipamentos públicos danificados;
- IV. Assistência social e humanitária às famílias afetadas;
- V. Avaliação de danos e prejuízos detalhada para fins de cadastramento e solicitação de apoio federal e estadual.

Parágrafo único. A Coordenação das ações ficará a cargo da Chefia de Gabinete em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa Civil, órgãos centrais de coordenação de todas as ações de resposta à emergência, devendo articular-se com as demais Secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais, e com a sociedade civil organizada.

Art. 3º As contratações e aquisições realizadas com base neste Decreto deverão ser formalizadas e transparentes, garantindo-se a publicidade dos atos e a prestação de contas dos recursos utilizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de julho de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal